



CONGRESSO NACIONAL

SCE para aviação civil no mercado interno

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Suprime-se o § 10 do art. 27 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, como proposto pelo art. 7º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir a utilização de recursos do FGCE para o seguro de crédito em operações de crédito interno para o setor de aviação civil. Como se sabe, o setor não foi afetado pelas tarifas cobradas pelos Estados Unidos da América e ao permitir o uso do seguro de crédito para o mercado interno desvirtua-se a finalidade do seguro de crédito que é garantir e fomentar a exportação de bens e serviços brasileiros.

Sala da comissão, 19 de agosto de 2025.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)
Líder do União Brasil**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251931670100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



* C D 2 5 1 9 3 1 6 7 0 1 0 0 * LexEdit